DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9529/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10196/2018
PROTOCOLO	: 1930206
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE REFORMA EX OFFICIO – PROVENTOS PROPORCIONAIS - CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Vistos, etc.

Trata-se da análise da concessão de Reforma "*Ex Officio*", por ter completado a idade limite de permanência na Reserva Remunerada, do servidor **Adelson Pereira de Lima**, ocupante do cargo de Soldado PM.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária que, conforme se observa na Análise **ANA - DFAPGP - 5175/2019** (fls. 16/18), concluiu pelo **registro** do ato de reforma *ex officio.*

O Procurador do Ministério Público de Contas manifestou-se sobre a matéria por meio do Parecer **PAR - 4ª PRC - 13069/2019** (fls. 19), no qual também opinou pelo **registro** do ato de reforma *ex officio.*

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à legalidade do ato de pessoal.

Observa-se que dos autos a presente Reforma “Ex Officio”, por ter completado a idade limite de permanência na Reserva Remunerada, do servidor Adelson Pereira de Lima, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Reforma está previsto nos artigos 94 e 95, inciso I, letra ‘c’, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 20 de dezembro de 2007, conforme Decreto ‘P’ nº 5.376/2107, publicado no Diário Oficial nº 9.529, de 10 de novembro de 2017.

Diante do exposto, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – pelo **REGISTRO** do ato de Reforma *“Ex Officio”* por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada do servidor **Adelson Pereira de Lima**, com proventos proporcionais, concedido pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, conforme Decreto ‘P’ nº 5.376/2107, publicado no Diário Oficial nº 9.529, de 10 de novembro de 2017, nos termos dos arts. 21, III, e 34, inciso II da Lei Complementar n.º 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “b”, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 01 de novembro de 2019.

LP

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA